

O Decreto Legislativo Regional n.º 15/2014/A, de 20 de agosto estabelece o sistema de fiscalização e controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e pesca da Região Autónoma dos Açores, designado por Sistema de Abastecimento à Agricultura e à Pesca.

O sistema prevê a emissão pelo Governo Regional de uma relação das máquinas e equipamento agrícolas e das embarcações de pesca abrangidas, que deve ser exibida no ato do abastecimento e cujo modelo é aprovado por portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competências em matéria de desenvolvimento rural e pescas.

Assim, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais do Mar, Ciência e Tecnologia e da Agricultura e Ambiente, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2014/A, de 20 de agosto, conjugado com as alíneas a) do artigo 13.º e b) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. É aprovado o modelo de relação das máquinas e equipamento agrícolas e das embarcações de pesca abrangidas pelo Sistema de Fiscalização e Controlo do Abastecimento de Gasóleo à Agricultura e à Pesca da Região Autónoma dos Açores, previsto no n.º 3 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 5.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2014/A, de 20 de agosto, conforme anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante;
2. A relação consta de cartão de forma retangular, com as dimensões de 85 mm x 55 mm, tendo como marca de água o elemento gráfico correspondente ao Açor estendido constante no selo oficial da Região Autónoma dos Açores, em cinza;
3. O cartão será impresso nas duas faces, sempre que necessário, e contém a seguinte informação:
 - a. “Sistema de Fiscalização e Controlo do Abastecimento de Gasóleo à Agricultura e à Pesca da Região Autónoma dos Açores”;
 - b. Nome e número de identificação fiscal do beneficiário do sistema de abastecimento de gasóleo;
 - c. Relação das máquinas e dos equipamentos agrícolas ou das embarcações de pesca abrangidas;
 - d. Assinatura digitalizada do Diretor Regional competente em matéria de desenvolvimento rural ou das pescas
4. O cartão é impresso nos serviços da Direção Regional do Desenvolvimento Rural e da Direção Regional das Pescas e remetido ao beneficiário em tempo oportuno.
5. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Mar, Ciência e Tecnologia e da Agricultura e Ambiente.

Assinada em 21 de agosto de 2014.

O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponta Neto de Viveiros*.

Anexo I

(a que se refere o n.º 1)

(frente)

**Sistema de Fiscalização e Controlo do Abastecimento
de Gasóleo à Agricultura e à Pesca da Região
Autónoma dos Açores**

Nome do beneficiário –

Nº de identificação fiscal –

[Relação das
máquinas,
equipamentos e
embarcações]

O Diretor Regional



(verso)

**Sistema de Fiscalização e Controlo do Abastecimento
de Gasóleo à Agricultura e à Pesca da Região
Autónoma dos Açores**

[Relação das
máquinas,
equipamentos e
embarcações -
continuação]

O Diretor Regional

